ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.428, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

"Cria Campanha Cidade Limpa, Povo Educado e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Gurupi, a Campanha **CIDADE LIMPA, POVO EDUCADO.**

Art. 2º - A Campanha criada pelo artigo anterior será implantada pela AGD – Agência Gurupiense de Desenvolvimento, que contará com o auxílio de outros órgãos para alcançar seus objetivos.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, através da AGD – Agência Gurupiense de Desenvolvimento, doação de lixeiras coletoras, carrinhos e outros utensílios para que sejam atendidos os objetivos da Campanha CIDADE LIMPA, POVO EDUCADO.

Parágrafo Único – As empresas doadoras de lixeiras ficam autorizadas a explorar comerciais publicitários, destinando 10% (dez por cento) da arrecadação bruta para as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas por dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - O executivo regulamentará o disposto na presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2001.

JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI1428